



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.337 / 2016

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA – Lei Orçamentária nº 5.100, de 25 de novembro de 2015.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PRÓPRIOS

12.122.0001.2.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390.39.00 270 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 18.900,00

12.361.0028.2.084 – Manutenção das Atividades

3390.39.00 298 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 78.120,00

12.365.0029.2.087 – Manutenção das Atividades

3390.39.00 330 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 28.980,00

Total R\$ 126.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.752.0014.2.057 – Manutenção das Redes de Energia Elétrica e Iluminação Pública

3390.30.00 1436 – Material de Consumo

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 126.000,00

Total R\$ 126.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de Novembro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé